



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Decisão Monocrática

AGRAVO INTERNO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0114604-74.2012.815.2001

RELATORA : Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
AGRAVANTE : Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(S) : Elisia Helena de Melo Martini e outro
AGRAVADO : Edilene da Costa Matos
ADVOGADO(S) : Danilo Caze Braga da Costa Silva

**AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL.
INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO
ESTABELECIDO EM LEI. INTEMPESTIVIDADE.
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Apresenta-se intempestivo o Agravo Interno interposto após o prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão monocrática, a teor do disposto no art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 557, §1º, do CPC.

Vistos, etc.

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil contra os termos da decisão monocrática de fls. 161/165, que negou seguimento ao recurso apelatório por ele interposto em face da sentença que, nos autos da Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito ajuizada por Edilene da Costa Matos, julgou procedente o pleito exordial, para, “*diante da inexistência de pactuação expressa, determinar insubsistente a capitalização de juros*”, ordenando que, uma vez recalculado o débito, havendo saldo em favor da autora, seja devolvido, de forma simples.

Em suas razões recursais (fls. 167/171), o agravante aduz que é possível a incidência de capitalização de juros em contratos bancários, pelo que deve ser provido o recurso apelatório (cujo seguimento foi negado na decisão agravada) e julgado improcedente o pleito exordial.

É o relatório.

Decido.

Registro, de logo, que deve ser negado conhecimento ao presente agravo interno, face à sua intempestividade.

Nos termos do art. 284, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do art. 557, §1º, do CPC, o prazo para a interposição de agravo interno é de **05 (cinco) dias**.

In casu, observa-se, da certidão de fl. 166, que a decisão objeto deste agravo interno foi publicada no dia 23/09/2015 (quarta-feira), de forma que o prazo teve início no dia 24/09/2015 (quinta-feira) e findou-se no dia 29/09/2015 (segunda-feira).

Ocorre que, consoante chancela de protocolo de fl. 167, o presente recurso só foi interposto no dia 30/09/2015, portanto, fora do prazo legal.

Com efeito, resta patente a intempestividade deste agravo, o que impõe a respectiva negativa de conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ.

Agravo regimental não conhecido.¹

Dessa forma, resta impossibilitado o exame do mérito recursal pelo órgão colegiado.

Face ao exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo interno, face à sua intempestividade.

P. I.

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.

Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Relatora

G/07

¹ STJ - OF no REsp 1516633/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 13/05/2015.